



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Emenda aditiva introduzida no parágrafo único do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo o reconhecimento e a convalidação da prática de há muito exercida por este Legislativo Municipal, qual seja a de deliberar em uma única discussão e votação os projetos de lei ordinária acompanhados de respectivo requerimento de urgência aprovado na forma regimental pelo Plenário.

Destarte, necessário se faz destacar que a Lei Orgânica do Município de Campo Largo esteja sempre dentro dos parâmetros consagrados pelas leis hierarquicamente superiores, porém jamais se afaste da realidade e da busca incessante da consolidação com o instinto de dinamizar e/ou aperfeiçoar os trabalhos legislativos desta Casa de leis.

De outro modo a modificação introduzida no §2º do artigo 74 tem por escopo tornar clara e expressa a redação do mencionado dispositivo legal, a nível de lei orgânica, uma vez que é preceito nítido e consagrado no texto do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de Outubro
de 1997